



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS
Fone: (54) 3365-1188

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024, de 11 de março de 2024.

Município de Rondinha - RS

Secretaria Municipal de Administração

NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO:

Contratação de Empresa do Ramo, qualificada para fornecimento de 01 (uma) **RETROESCAVADEIRA NOVA**, para atendimento ao previsto no **CONVÊNIO /MAPA Nº 944213/2023 – TRANSFEREGOV.BR Nº 050155/2023**, celebrado entre a União por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária - MAPA, e o Município de Rondinha – RS.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo quantificar, especificar e definir algumas condições para a aquisição de 1(uma) **RETROESCAVADEIRA, NOVA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA MÍNIMA DE 85 HP, CAÇAMBA FRONTAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,00 M3 E CAÇAMBA DA RETRO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,23 M3**, para a Secretaria de Agricultura do Município, de modo a fortalecer a estruturação produtiva da agricultura familiar dos pequenos e médios produtores rurais no município, através de ações que visam a garantia do escoamento da produção com a diminuição das perdas de parte dessa produção, incluindo o transporte de insumos, apoiando a inclusão dos pequenos e médios agricultores familiares também no preparo das valas para silagem destinada a alimentação do gado leiteiro.

1.2 O objeto da presente licitação será recebido e aceito após a sumaria inspeção realizada por Servidor Municipal, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas;

1.3 O equipamento deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só será aceito, após exame técnico efetuado por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresente defeitos e incorreções, não será aceito, devendo ser retirado pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da notificação.

1.4 Todas as despesas sejam de transporte, carga, descarga e entrega técnica, serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora desta licitação.

2 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 **ITEM 01:** 01 (uma) **RETROESCAVADEIRA, NOVA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA MÍNIMA DE 85 HP, CAÇAMBA FRONTAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,00 M3 E CAÇAMBA DA RETRO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,23 M3:**

2.1.1 ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

2.1.1.1 Equipamento Retroescavadeira, com Motor turbo diesel, turboalimentado, 4 cilindros, em conformidade com a normativa MAR-1 brasileira, EPA Tier 3, UE stage IIIA e equivalentes, com



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone: (54) 3365-1188

potência bruta de no mínimo 85HP's, (original de fábrica comprovadamente via catálogo do equipamento ou através do site do fabricante). Motor da mesma marca do fabricante ou grupo fabricante do equipamento, para possibilitar uma maior compatibilidade e harmonia no funcionamento dos equipamentos e seus componentes e assegurar a responsabilidade do fornecedor que prestará a garantia do equipamento.

2.1.2 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

- 2.1.2.1 Nova, zero hora trabalhadas, Ano/Modelo mínimo 2023;
- 2.1.2.2 Com os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN;
- 2.1.2.3 Cabine fechada, com ar condicionado, Certificação ROPS/FOPS, com proteção contra capotamento e queda de objetos, assento com suspensão, cinto de segurança, espelhos retrovisores, limpador e lavador do para-brisas e rádio com sistema de som com alto-falantes, painel de operação com todos os componentes necessários para o perfeito monitoramento das condições operacionais da máquina, incluso sistema eletrônico de monitoramento dos parâmetros de funcionamento da máquina com seletor de modos de operação e alertas sonoros nos controles prioritários.
- 2.1.2.4 Peso operacional mínimo 7.000Kg;
- 2.1.2.5 Potência mínima: 85 HP;
- 2.1.2.6 Motor da mesma marca do fabricante ou grupo fabricante do equipamento;
- 2.1.2.7 Tanque de combustível com capacidade para, no mínimo, 127 litros,
- 2.1.2.8 Tração nas quatro rodas (4x4);
- 2.1.2.9 Transmissão com conversor de torque, com no mínimo 4 marchas a frente e 4 marchas a ré;
- 2.1.2.10 Bloqueio do diferencial para controle de tração;
- 2.1.2.11 Direção hidrostática;
- 2.1.2.12 Freios de serviço do tipo multidiscos banhados a óleo, e acionamento 2 pedais independentes;
- 2.1.2.13 Rodas dianteiras com pneus novos 12x16,5 ou 12,5/80-18, de no mínimo 10 lonas e rodas traseiras com pneus 19,5 x 24 ou 17,5 x 25, de no mínimo 12 lonas;
- 2.1.2.14 Carregadeira (caçamba dianteira) com volume mínimo de 1,00 m³ com dentes e lâmina já instalados, e sistema de nivelamento automático;
- 2.1.2.15 Escavadeira traseira de articulação central, com volume da caçamba mínimo de 0,23 m³, profundidade de escavação máxima de no mínimo 4.250 mm, com dentes já instalados;
- 2.1.2.16 Acionamento dos cilindros da carregadeira através de alavanca única com dupla função ou tecnologia superior, e acionamento dos cilindros da escavadeira com duas alavancas de dupla função cada, ou tecnologia superior;



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone: (54) 3365-1188

- 2.1.2.17 Sistema de monitoramento e gerenciamentos (telemetria), com hardware integrado, que permita acesso remoto, através de plataforma WEB, a dados de posicionamento (GPS), operação horímetro, alertas, manutenção, etc, com acesso gratuito, sem custo de implantação e ou mensalidade para a contratante, por no mínimo, 10 anos;
- 2.1.2.18 Máquina deve estar em conformidade com todas às normas, regulamentações e leis brasileiras vigentes e normas internacionais aplicáveis, principalmente no que diz respeito à segurança, conforto e ergonomia;
- 2.1.2.19 Rádio com sistema de som com alto-falantes;
- 2.1.2.20 Aspiração: turboalimentado;
- 2.1.2.21 Nível de emissão de poluentes conforme a norma vigente;
- 2.1.2.22 Combustível: diesel;
- 2.1.2.23 Alarme sonoro de deslocamento a ré;
- 2.1.2.24 3 (três) revisões “*On Site*” inclusa, atendendo sempre a recomendação do fabricante, conforme determina o manual de manutenção e operação do mesmo, usando sempre peças genuínas;
- 2.1.2.25 Garantia de 12 (doze) meses sem limites de horas, com catálogo de peças e manual do operador em português. Inclusos os itens de revisão preventiva durante o período de garantia.
- 2.1.2.26 O manual não é necessário ser impresso, admite-se na forma digital, CD, CVD, Pen Drive... etc.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos [artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34](#), todos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Para fornecimento do equipamento pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do [art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021](#).

2.1.3 DA GARANTIA E ASSISTENCIA TÉCNICA:

2.1.3.1 Da Garantia:

- 2.1.3.1.1 O prazo de garantia do equipamento deverá ser o de fábrica, não podendo ser inferior a 12 (doze) meses, sem limite de horas a contar da entrega.

2.1.3.2 Assistência Técnica:

- 2.1.3.2.1 A licitante vencedora, no ato da formalização do contrato, deverá apresentar documento que comprove possuir Assistência Técnica, autorizada pelo fabricante, para fornecimento e reposição de peças, há uma distância máxima de até 350 Km da sede do Município de Rondinha/RS.
- 2.1.3.2.2 Deverá ainda realizar todas as revisões durante o período de garantia, atendendo sempre a recomendação do fabricante, conforme determina o manual de manutenção e operação do mesmo, usando sempre peças genuínas, devendo ser realizadas “*On Site*”, ou seja, no Parque de máquinas da Prefeitura Municipal de Rondinha, e/ou onde o mesmo estiver operando, por



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone: (54) 3365-1188

técnicos especializados, **devendo informar no momento da formalização do contrato, os dados (fone, e-mail, endereço, contato, etc.) da empresa responsável pela Assistência Técnica.**

- 2.1.3.2.3 A licitante vencedora deverá arcar com todos os custos alusivos às 3 (três) primeiras revisões exigidas pela fabricante, seguindo manual de revisões, incluindo mão de obra, peças, filtros, óleos lubrificantes, e eventuais tributos que incidirem sobre a operação.
- 2.1.3.2.4 O custo com o deslocamento da equipe para realização da revisão deverá ser a cargo do fornecedor;
- 2.1.3.2.5 Todas as revisões preventivas e chamadas de assistência técnica deverão ser realizadas em até 10 (dez) dias, contados da solicitação. Havendo a necessidade de substituição de peças, independentemente da origem da necessidade, esta deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias, contados da constatação da necessidade.
- 2.1.3.2.6 No caso de eventual necessidade de remoção do equipamento para conserto (dentro do prazo de garantia), que será admitida em casos excepcionais devidamente justificados, o transporte será efetuado por empresa devidamente reconhecida pelo fornecedor, sob autorização desta Prefeitura, ocasião em que são de responsabilidade do fornecedor todas as despesas com o transporte. Quando a manutenção for realizada na sede da empresa, esta deverá ocorrer em um prazo máximo 10 (dez) dias úteis, contados da retirada do equipamento do município.

3 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Como é de conhecimento, o município de Rondinha é destaque Estadual por sua produção, tanto na área da suinocultura quanto na área de produção de leite. As posições alcançadas, sem dúvida alguma, são devido ao empenho e trabalho da população, com o apoio oferecido pelo Poder Público na prestação dos serviços.

3.2 Destacamos que o equipamento a ser adquirido deverá observar todas as normas estabelecidas pelo contrato, e será utilizado no apoio ao sistema produtivo municipal, na realização dos mais diversos serviços, tais como: abertura, recuperação e manutenção de estradas, realização de terraplanagens para pocilgas, salas de ordenha, *fristal*, *compost-barn*, galpões, garagens, açudes, silos para silagem, cisternas dentre outros.

3.3 Ainda neste sentido, o Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela Administração Municipal, identificou a necessidade de aquisição de um único equipamento, uma **RETROESCAVADEIRA NOVA**, que além da necessidade de atualização do plantel de Máquinas do Município, faz-se necessário para cumprimento das metas previstas no **CONVÊNIO /MAPA Nº 944213/2023 – TRANSFEREGOV.BR Nº 050155/2023**, celebrado entre a União por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária - MAPA, e o Município de Rondinha – RS, devidamente aprovado e autorizado a sua execução.

3.4 Diante disso e como é de conhecimento, o município de Rondinha é destaque Estadual por sua produção, tanto na área da suinocultura quanto na área de produção de leite. As posições alcançadas, sem dúvida alguma, são devido ao empenho e trabalho da população, com o apoio oferecido pelo Poder Público na prestação destes serviços. Os 900 quilômetros de estradas vicinais de Rondinha, precisam estar em boas condições o ano todo para garantir o transporte da produção, insumos aos pequenos e médios produtores rurais. A retroescavadeira irá contribuir na melhoria das estradas vicinais para suportar o tráfego intenso de caminhões no transporte de insumos



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone: (54) 3365-1188

e da produção. Estamos enfrentando dificuldades em conservar essas estradas o que está causando prejuízos e perdas da produção agropecuária, além de dificuldade na abertura de silos para silagem.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. A solução que melhor atende às necessidades da Administração é contratação de pessoa jurídica para fornecimento de equipamento, novo, atendendo as especificações mínimas descritas no item 2, com garantia de no mínimo 12 (doze) meses, sem limite de horas a contar da entrega e com Assistência Técnica inclusa, pelo período de garantia do equipamento a ser adquirido.
- 4.2. O equipamento Retroescavadeira, atende a demanda imediata e pontual da Secretaria de Agricultura, ao mesmo tempo em que cumpre as metas estabelecidas pelo CONVÊNIO /MAPA Nº 944213/2023 – TRANSFEREGOV.BR Nº 050155/2023.
- 4.3. Visando a necessidades de Manutenção preventivas e corretivas de modo a ratificar a garantia do equipamento a ser ofertado, a licitante vencedora, deverá comprovar que possui Assistência Técnica, autorizada pelo fabricante, para fornecimento e reposição de peças, há uma distância máxima de até 350 Km da sede do Município de Rondinha/RS, isto se dá pela necessidade de manutenção preventivas, e quando necessárias, corretivas.
- 4.4. Também definiu o Estudo Técnico Preliminar que as revisões durante o período de garantia, deverão atender sempre a recomendação do fabricante, conforme determina o manual de manutenção e operação do mesmo, usando sempre peças genuínas, e ainda, devendo ser realizadas “On Site”, ou seja, no Parque de máquinas da Prefeitura Municipal de Rondinha, e/ou onde o mesmo estiver operando, por técnicos especializados. Estas, deverão estar inclusas ao preço final apresentado pela vencedora.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. O equipamento objeto do presente Termo de Referência, têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do [art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 5.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos [dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34](#), todos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 5.3. Para fornecimento do equipamento pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes **documentos a título habilitação**, nos termos do [art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 5.4. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- 5.4.1. Comprovação de que o objeto social da empresa interessada é pertinente ao item objeto desta licitação, aferição a ser feita, conforme o caso, através da apresentação de cópia de:



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone: (54) 3365-1188

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do Ato Constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;
- c) Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual.

5.4.2. Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do [artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09](#).

5.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.5.1. Prova de inscrição no [Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica](#) (CNPJ);

5.5.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e ou Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

5.5.3. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN ([Certidão Conjunta Negativa](#));

5.5.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da **Fazenda Estadual** onde a empresa for sediada;

5.5.5. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

5.5.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ([FGTS](#));

5.5.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 ([Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas](#)), em seu prazo de validade;

5.5.8. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do [Art. 63, IV da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

5.6. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.6.1. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone: (54) 3365-1188

5.6.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **últimos dois exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do número do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos que comprovem a boa situação financeira da empresa, assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.6.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.6.3. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos seguintes índices econômicos, apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

LIQUIDEZ CORRENTE:	AC	/	PC	=	Índice mínimo:	1
LIQUIDEZ GERAL:	AC + ARLP	/	PC + PELP	=	Índice mínimo:	1
GRAU DE ENDIVIDAMENTO:	PC + PELP	/	AT	=	Índice máximo:	1

Onde: AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo e PL = Patrimônio Líquido.

5.7. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

5.7.1. Declaração de que oferece assistência técnica a uma distância de até 350 km da sede do Município de Rondinha – RS, para todos os itens do equipamento, com empresa em plena atividade de funcionamento, com estoque de peças para o pronto atendimento, sendo que se o serviço de assistência técnica for terceirizado, deverá apresentar contrato autenticado ou declaração da concessionária, denominando a empresa e o local que presta o serviço;

5.7.2. Apresentar um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do proponente para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, conforme prevê o [Art. 67 § 2º da Lei 14.133/2021](#).

5.7.2.1. O atestado deverá ser impresso em folha timbrada e conter o CNPJ, nome, cargo, assinatura do responsável pela informação e carimbo da empresa. No atestado deve constar também se foram cumpridos os prazos de entrega, e a qualidade do mesmo, sem fatos que desabonem sua conduta, o número do contrato, além de estar assinado e datado.

5.7.2.2. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, em conformidade como o [Art. 67, VI da Lei 14.133/2021](#).

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O equipamento a ser adquirido, possui natureza de bem comum, deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Rondinha, sita na Avenida Sarandi, 646, Centro, Rondinha-RS, em até 20 (vinte) dias após “**Ordem de Fornecimento**”, emitida pelo Município de Rondinha, que ocorrerá após a autorização do **CONVÊNIO**



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone: (54) 3365-1188

/MAPA Nº 944213/2023 – TRANSFEREGOV.BR Nº 050155/2023. O prazo poderá ser prorrogado, mediante requerimento justificado da fornecedora, desde que aceito pela administração.

6.2. O equipamento será recebido provisoriamente, para fins de verificação. A verificação deverá ser realizada no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, que deverá realizar análise minuciosa no equipamento entregue, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência/Projeto Básico e na proposta ([inciso II, alínea a, art. 140 da Lei 14.133/2021](#)).

6.3. A administração Municipal terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para realizar a verificação do equipamento e emitir termo de recebimento definitivo.

6.4. Havendo a necessidade de substituição do equipamento ou de qualquer item acessório, a empresa deverá realiza-lo em até 10 (dez) dias corridos, contados da notificação.

6.5. A contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no subitem anterior, o objeto com avarias ou defeitos.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.7. Em até 5 (cinco) dias após a emissão do “**Termo de Recebimento Definitivo**”, a fornecedora deverá efetuar entrega técnica do equipamento, na sede do Município de Rondinha/RS, sem ônus para o Município, devendo informar na proposta, os dados (fone, e-mail, endereço, contato, etc), da empresa responsável pela Assistência Técnica.

6.8. A entrega técnica do equipamento deverá ser realizada por profissional especializado, onde deverá fornecer informações detalhadas sobre o funcionamento, manutenção e uso seguro do mesmo.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O modelo de gestão adotado para o contrato será pelo acompanhamento e fiscalização desde a emissão da Ordem de Fornecimento, até a efetivação da entrega e o recebimento definitivo do objeto, visto que se trata de um equipamento de fornecimento integral.

7.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato será realizado por servidor designado pela Administração Municipal por portaria, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), o qual será vinculado a Administração Municipal e receberá todas as capacitações e instruções necessárias para o cumprimento de suas atribuições.

7.3. Tendo em vista que a contratação envolve além do fornecimento do bem, a execução dos serviços de revisões durante o período de garantia, este também deverá ser acompanhado e atestado, pelo fiscal do contrato.

7.4. O presente contrato vigorará a partir da assinatura até o final da garantia do equipamento, estimado em 360 dias (trezentos e sessenta dias), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone: (54) 3365-1188

7.5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.5.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;

7.5.1.2. Pagar a CONTRATADA o valor resultante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de contrato;

7.5.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no equipamento adquirido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre atender as normas técnicas aplicadas para cada produto para que não ofereçam riscos à Saúde, a segurança e a integridade física dos operadores.

7.5.1.4. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

7.5.2. São obrigações da CONTRATADA:

7.5.2.1. Efetuar a entrega provisória do equipamento em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas pelo Edital e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;

7.5.2.2. Efetuar a entrega técnica do equipamento, em até 5 (cinco) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, na sede do município de Rondinha/RS, sem ônus para o Município, de forma à ratificar o prazo de garantia estabelecido pela fábrica evitando-se, desta forma, renúncias quanto a responsabilizações futuras.

7.5.2.3. Cumprir os prazos estipulados;

7.5.2.4. Realizar todas as revisões durante o período de garantia, atendendo sempre a recomendação do fabricante, conforme determina o manual de manutenção e operação do mesmo, usando sempre peças genuínas, devendo ser realizadas “**On Site**”, ou seja, no Parque de máquinas da Prefeitura Municipal de Rondinha, e/ou onde o mesmo estiver operando, por técnicos especializados.

7.5.2.5. Arcar com os custos com o deslocamento da equipe para realização da revisão durante o período de garantia;

7.5.2.6. Arcar com todos os custos alusivos às 3 (três) primeiras revisões exigidas pela fabricante, seguindo manual de revisões, incluindo mão de obra, peças, filtros, óleos lubrificantes, e eventuais tributos que incidirem sobre a operação.

7.5.2.7. Realizar as revisões preventivas e chamadas de assistência técnica em até 5 (cinco) dias, contadas da solicitação, e no caso de havendo a necessidade de substituição de peças, independentemente da origem da necessidade, esta deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias, contados da constatação da necessidade.

7.5.2.8. Justificar a necessidade de remoção do equipamento para conserto (dentro do prazo de garantia), arcando com as despesas do transporte e realizando a manutenção em um prazo máximo 10 (dez) dias úteis, contados da retirada do equipamento do município.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone: (54) 3365-1188

7.5.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

7.5.2.10. Comprovar, sempre que solicitada pelo CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;

7.5.2.11. Responsabilizar-se, integralmente, pelos materiais até sua efetiva entrega, respondendo por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na aquisição dos mesmos;

7.5.2.12. Indicar ao CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;

7.5.2.13. Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5.2.14. A licitante vencedora, no ato da formalização do contrato, deverá apresentar documento que comprove possuir Assistência Técnica, autorizada pelo fabricante, para fornecimento e reposição de peças, há uma distância máxima de até 350 Km da sede do Município de Rondinha/RS

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser efetuado, contra empenho, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após a entrega do equipamento, por parte da empresa vencedora, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, e Liberação do recurso proveniente do **CONVÊNIO /MAPA Nº 944213/2023 – TRANSFEREGOV.BR Nº 050155/2023**, em até 10 (dez) dias, podendo o prazo ser prorrogado por igual período.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

8.3. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

8.4. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Rondinha/RS, e deverá conter a indicação do Número do Pregão Eletrônico, número do Contrato Administrativo e a indicação do **CONVÊNIO /MAPA Nº 944213/2023 – TRANSFEREGOV.BR Nº 050155/2023**.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

9.1. Conforme disposto no item 5, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos [artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021](#).



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone: (54) 3365-1188

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Determinou-se o valor estimado da contratação com fulcro nos [Incisos IV do Artigo 23º da Lei 14.133/2021](#), mediante pesquisa direta com 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, para se determinar o valor máximo para a contratação do equipamento, objeto deste Termo de Referência.

10.2. O valor máximo estimado para esta contratação, foram previamente definidos e aprovados pelo [CONVÊNIO Nº 944213/2023](#), firmado entre o Ministério da Agricultura e Pecuária, e o Município de Rondinha/RS, que tem por objeto a Aquisição de máquinas e equipamentos para o município de Rondinha/RS, com aporte de contrapartida no valor de R\$ 193.500,00 (cento e noventa e três mil e quinhentos reais) e com repasse no valor de R\$ 286.500,00 (duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais), totalizando um valor global de **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**.

10.3. Utilizou-se como metodologia de cálculo dos preços estimados para o equipamento, a média aritmética das propostas de preços obtidas junto aos fornecedores no mercado de empresa privadas local, de empresas de âmbito regionais.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do objeto, serão por conta do previsto no **CONVÊNIO /MAPA Nº 944213/2023 – TRANSFEREGOV.BR Nº 050155/2023**, celebrado entre a União por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária - MAPA, e o Município de Rondinha – RS, e parte com recursos próprios do município, previstos no orçamento 2024, conforme [Lei Municipal nº 3.377 de 06 de dezembro de 2023](#), nas seguintes dotações orçamentárias:

0801	–	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
1089	–	CONV. MIN. AGRIC. AQU. MAQ. N.994213/23
449052	–	EQUIP. E MAT. PERMANENTE - VINC. 1700
449052	–	EQUIP. E MAT. PERMANENTE - VINC. 1500

Rondinha – RS, 12 de março de 2024.

JONATAN DI DOMENICO
Secretário Municipal de Administração
Responsáveis pela elaboração

LUÍS CARLOS HENZ
Secretaria da Fazenda
Contador do Município

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

KO3**7OV****7R4****39L**